



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 040, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 29/06/2021, e o processo nº 23419.000353/2021-36, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (COPPI)

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 040, de 29 de junho de 2021.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º O Coppi é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS, nas áreas de pesquisa, pós-graduação e inovação.

TÍTULO II

DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Coppi é composto pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelos(as) Diretores(as)/Coordenadores(as) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi* do IFRS.

Parágrafo único. É dever dos membros participar das reuniões para as quais sejam convocados, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A presidência do Coppi ficará a cargo do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, deverá ser designado, formalmente, um(a) substituto(a) para exercer a função.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Coppi reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre durante o ano letivo e, extraordinariamente, por solicitação do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Coppi serão agendadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e com pauta definida.

Art. 6º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês e/ou órgãos para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades do Coppi, poderão ser organizados grupos de trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa, pós-graduação e inovação ofertadas pelo IFRS.

Art. 8º As reuniões poderão acontecer através de ambiente virtual de comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao(à) presidente do Coppi:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - propor a ordem do dia;
- IV- designar um(a) relator(a) e um(a) secretário(a) para as reuniões;
- V - exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VI - convidar, se necessário, consultores(as) *ad hoc* para participar das reuniões, com a finalidade de analisar e dar parecer sobre propostas de ações de pesquisa, pós-graduação e inovação, porém, sem direito a voto;

Art. 10. Compete aos membros do Coppi:

- I - participar das reuniões do Coppi, designando formalmente, no caso de impedimento, o(a) seu(sua) substituto(a);
- II - analisar e emitir pareceres sobre as ações de Pesquisa, pós-graduação e inovação e de seus relatórios parciais e/ou finais;
- III - propor normas complementares para o desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito do ifrs;
- IV - propor normas complementares para o desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito do seu *campus*, homologadas pela respectiva Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAGPPI);
- V - repassar ao corpo docente, discente e técnico-administrativo as orientações do Coppi, sempre que necessário;
- VI - atender às convocações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 11. São atribuições do Coppi:

I - assessorar a PROPPPI nas questões pertinentes às diversas ações de pesquisa, pós-graduação e inovação desenvolvidas no IFRS;

II - formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações de pesquisa, pós-graduação e inovação no IFRS;

III - elaborar o plano anual e plurianual da pesquisa, pós-graduação e inovação do IFRS em conjunto com a PROPPPI;

IV - planejar as ações de pesquisa, pós-graduação e inovação do IFRS;

V - estimular o desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e inovação no IFRS;

VI - apresentar propostas e sugestões de melhoria das ações de pesquisa, pós-graduação e inovação;

VII - promover a integração entre as Direções/Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi* do IFRS e o intercâmbio com outras instituições de ensino;

VIII - trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à PROPPPI;

IX - propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações científicas, técnicas e tecnológicas envolvendo os *campi* do IFRS;

X - discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade local e regional do IFRS;

XI - emitir parecer sobre assuntos de pesquisa, pós-graduação e inovação;

XII - propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de pesquisa, pós-graduação e inovação com recursos do IFRS;

XIII - propor e analisar as solicitações de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de pesquisa, pós-graduação e inovação, observando a relevância e a potencialidade dos desdobramentos desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFRS;

XIV - contribuir para a organização de uma base de dados das ações de pesquisa, pós-graduação e inovação;

XV - acompanhar e avaliar os programas articulados com ensino e a extensão, de acordo com as demandas locais e regionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

XVI - avaliar as ações de pesquisa, pós-graduação e inovação e contribuir na construção do relatório anual;

XVII - zelar pelos propósitos estatutários do IFRS;

XVIII - contribuir para a implementação e consolidação das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação previstas nos documentos institucionais;

XIX - contribuir para que a pesquisa, pós-graduação e inovação atendam ao princípio da verticalização, envolvendo, integradamente, todos os níveis de ensino do IFRS, contribuindo para a formação de recursos humanos;

XX - incentivar o desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e inovação do IFRS;

XXI - subsidiar a PROPPI nos assuntos relacionados às políticas de sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo Coppi.

Art. 13. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Coppi após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRS.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CONSUP do IFRS e revoga a Resolução nº 043, de 25 de junho de 2013.